

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE
DESENVOLVIMENTO URBANO
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 122, DE 2017**

Dispõe sobre o IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, acrescentando novo § 3º ao art. 32 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

Acrescente-se o seguinte § 3º ao art. 32 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966:

"Art-

32

§ 3º Nos Municípios com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, para efeitos do disposto no § 1º, inciso V, deste artigo, exige-se a existência de escola primária e posto de saúde à distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado. " (NR)

Sala da Comissão, em 7 de dezembro de 2016

Deputado Jaime Martins

Presidente